



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2017

EMENTA: Direito Administrativo, Análise Jurídica Final, Licitação, Pregão Presencial, contratação de empresa para fornecimento de manilhas, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

1 – SÍNTESE

Cuida de solicitação de Parecer Jurídico Final sobre abertura de Processo Licitatório na Modalidade Pregão para contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Medicilândia, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

Os autos foram instruídos com os documentos pertinentes ao presente processo licitatório, a saber:

- a) - Termo de Abertura;
 - b) – Solicitação de Despesa;
 - c) - Cópia da Portaria de Nomeação de Pregoeiro e Equipe;
 - d) - Cotação de Preços;
 - e) – Editais e Anexos, dentre outros documentos.
- É o breve relato.

Compareceram os participantes MACARIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI e MANOEL SEVERINO DE SOUZA FILHO, cumprindo assim os requisitos formais.

Apresentaram os participantes seus documentos, sendo o valor ofertado pelo primeiro de R\$ 337.500,00 e do segundo R\$ 253.250,00.

Passamos a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O exame deste Procurador se dá nos termos da Lei nº 8.666/93.



No presente caso, a instauração do processo licitatório foi devidamente autorizado pela autoridade competente, com a finalidade de suprir as necessidades do Município no que concerne a contratação de empresa para fornecimento de manilhas, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, tudo dentro das normas estabelecidas pelo artigo 38 e seguintes da Lei 8.666/93.

Os participantes apresentaram seus documentos, tendo sido classificadas as que apresentaram toda a documentação exigida no edital de abertura do processo licitatório.

Declaradas vencedoras do certame as empresas que finalmente apresentaram as propostas com menores preços.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto e, conforme descrito, em não havendo qualquer óbice legal, **OPINO** pelo prosseguimento do processo licitatório para a pretendida contratação, na forma das minutas de edital e anexos, bem como pela contratação das empresas declaradas vencedoras do certame, qual seja MANOEL SEVERINO DE SOUZA FILHO, valor de R\$ 253.250,00.

Medicilândia – PA, 21 de junho de 2017.

WILSON MARTINS
ADVOGADO
OAB/PA 20.811-A